

CONTRATO DE SERVIÇOS (OBRA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA, CELEBRADO NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA-TO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, W B CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO**, instituição de direito público, inscrita no **CNPJ Nº 04.532.991/0001-04**, sito na Rua Longino de Castro, S/N – Centro, Lavandeira/TO, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **FLAVIO HENRIQUE FRANÇA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF Nº. 006.310.081-95 e RG Nº. 771334, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: **W B CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Pç. Leopoldo de Bulhões, S/Nº. Qd 50, LT 01, Natividade-TO, inscrita no **CNPJ Nº. 03.297.842/0001-45**, por seu Representante Legal o Sr. **WESLEY BEZERRA BRITO**, portador do CPF Nº. 345.938.311-15 e RG nº. 310.544 2ª Via, SSP-TO, que têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 123/06 e 147/2014 e alterações posteriores, tudo constante do processo protocolado e na **Tomada de Preço n.º 001/2017**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente é a **Reforma do Prédio da Câmara Municipal de Lavandeira - TO, bem como executar alguns reparos**, conforme especificações constantes no Edital e Elementos Instrutores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos

termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos, no regime de execução de empreitada por preço global.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissionais (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste contrato, ou apresentar o visto da unidade regional de referido Conselho neste Estado.

3.3 A CONTRATADA não poderá substituir profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da responsável.

3.4 A critério exclusivo e mediante prévia autorização da Câmara a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

3.5 No caso de subcontratação, esta será autorizada em casos excepcionais e abrangerá somente até 30% (trinta por cento) dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às mesmas condições de habilitação exigidas no certame, às responsabilidades contratuais e às legais, até o limite da subcontratação.

3.6 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local de execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

3.7 A CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE e no interesse da segurança, o fornecimento de equipamentos adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

3.8 A CONTRATANTE não pagará indenização de danos causados por qualquer agente físico da natureza. Neste caso a CONTRATADA deverá precaver-se contra esses riscos através de seguro específico ou de outra forma que julgar da sua conveniência.

3.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

3.10 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos preferencialmente dentro do prazo de **trinta dias**, conforme cronograma, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo o mesmo ser readequado.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por alguma razão:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao CONTRATANTE;

b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração;

c) Por motivo de força maior, no qual será relatado os motivos.

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4 Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão das mesmas.

4.5 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.6 As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo com anuência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, no valor global de **R\$: 57.174,35 (cinquenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, a preços iniciais.

5.1.1 FORMA DE PAGAMENTO.

5.1.1.1 Serão pagos após protocolo das medições, e a devida aferição e atesto da(s) nota(s).

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos par a completa execução dos serviços.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, sempre precedido da indispensável justificativa técnica, tendo como base o valor inicial do contrato, de acordo com art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo.





5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis, salvo por razões justificadas e dentro dos preços SINAPI ou amparo legal para manutenção do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei.

5.4.1. Os índices de reajuste, apurados pelo INCC, terão como teto máximo a variação do preço SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente executados.

5.6 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) As notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização da Secretaria responsável.

5.7 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal e teste das mesmas pelo responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES

6.1 A fiscalização dos serviços objeto deste contrato poderá ser feita por técnicos designados pelo Câmara ou técnica responsável pela obra, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos agentes, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

6.2 Os agentes e/ou responsável técnico terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constatare que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observância a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato;

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria responsável, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

6.3 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição deste Contrato e preços constantes na proposta.

6.4. As medições sempre que puder devera estar de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, não sendo admitido à CONTRATADA atrasar ou, sem autorização previa.

6.5 O resultado das medições dos serviços poderá ser lançado em formulários apropriados, ou de acordo com as normas vigentes e adotadas para estes casos.

6.6 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição.

6.7 A nota fiscal deverá ser protocolada ou entregue na Câmara ou setor responsável, devidamente preenchida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

7.1 As despesas com a presente prestação de serviços correrão à conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) consignada no projeto/atividade do Memorando Interno, onde é parte integrante deste Processo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Lavandeira - To, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

8.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, através da **Assessoria Jurídica**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

8.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar recorrer.

CLÁUSULA NONA- RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

9.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93.

9.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

9.2.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e o reconhecimento dos direitos da Administração em assumir integralmente o local da realização dos serviços.

9.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

9.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

9.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos.

10.2 A CONTRATADA é responsável pelo seu pessoal, das instalações de serviços e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar à Câmara para seu recebimento.

11.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

11.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem ônus para a Câmara.

11.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pela Câmara, e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 Sanadas as falhas e irregularidade apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que se tratar.

11.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a Câmara fará o seu recebimento.

11.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado após a comunicação para entrega da obra, onde será fiscalizado por parte da Câmara e/ou agentes designados, observadas todas as condições exigidas neste Edital e seus anexos e no respectivo contrato.

11.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Aurora do Tocantins - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 043/2017.

13.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Lavandeira, TO - 29 de Novembro de 2017.

Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira

Flávio Henrique F. Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO

CNPJ Nº 04.532.991/0001-04

CONTRATANTE

[Assinatura]
W B CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº. 03.297.842/0001-45
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

[Assinatura]

[Assinatura]